



CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 1013/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES E O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI

Processo nº 23068.054313/2024-84

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia educacional em regime especial, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro**, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 20/03/2024, e o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.656.711/0001-03, com sua sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º andar, Vitória/ES, CEP 29.066-380, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **BRUNO LAMAS SILVA**, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF nº [REDACTED], resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação técnica e acadêmica entre as partes para oferta do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em ESG, Sustentabilidade e Descarbonização, registrado na CONVENIENTE sob processo digital nº 23068.054313/2024-84, com vistas ao fortalecimento das ações de pós-graduação universitária e à qualificação institucional da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMERA: Para o alcance do objeto pactuado, as partes comprometem-se a cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

SUBCLÁUSULA PRIMERA: Compete à CONCEDENTE:

- a. Garantir a oferta de 200 (duzentas) vagas do Curso de Pós-graduação Lato Sensu objeto deste instrumento no âmbito do Programa Universidade Aberta Capixaba – UNAC e por intermédio da Superintendência de Educação a Distância – SEAD/UFES;
- b. Garantir a oferta das disciplinas e das demais atividades acadêmicas que compõem o Curso de Pós-graduação Lato Sensu;
- c. Disponibilizar estrutura física e tecnológica para realização dos estudos técnicos e científicos do curso;
- d. Disponibilizar 25 (vinte e cinco) vagas, dentre as 200 (duzentas) oferecidas no Curso, destinadas a professores dos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEETs), profissionais vinculados ao Programa Qualificar ES e demais servidores da CONCEDENTE, conforme previsto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- e. Realizar o processo seletivo entre os públicos definidos na alínea anterior, candidatos ao Curso de Pós-graduação Lato Sensu;
- f. Emitir certificados de conclusão aos alunos do curso, conforme critérios previamente definidos e de acordo com a regulamentação institucional vigente;
- g. Permitir a participação de professores e técnicos administrativos no projeto em todas as atividades que se façam necessárias;
- h. Comunicar formalmente à CONCEDENTE eventuais desligamentos de alunos beneficiados com as vagas reservadas por este Convênio;
- i. Apresentar à CONCEDENTE, bimestralmente, relatório gerencial contendo informações sobre a frequência e o desempenho nas atividades acadêmicas dos discentes beneficiados com as vagas reservadas por este Convênio;
- j. Apresentar à CONCEDENTE, ao término do curso, relatório gerencial de prestação de contas da utilização dos recursos repassados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à CONCEDENTE:

- a. Permitir, mediante flexibilização do horário de trabalho ou afastamento parcial, a participação dos professores dos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEETs), profissionais vinculados ao Programa Qualificar ES e demais servidores da CONCEDENTE, regularmente matriculados no Curso de Extensão, nas atividades acadêmicas que ocorram em horário de trabalho;
- b. Promover, em seus canais institucionais, a divulgação do processo seletivo do Curso de Extensão no âmbito da CONCEDENTE;
- c. Disponibilizar os recursos necessários ao cumprimento do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, correspondente ao repasse financeiro de R\$ 1.036.800,00 (um milhão, trinta



e seis mil e oitocentos reais), por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado do Espírito Santo (FAPES).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Compete conjuntamente à CONCEDENTE e à CONVENIENTE:

- a. Contribuir para a criação e fortalecimento, em ambas as instituições, linhas de pesquisa relacionadas à área de ESG (*Environmental, Social, and Governance*), Sustentabilidade e Descarbonização alinhadas às necessidades locais e regionais e que ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região;
- b. Garantir a infraestrutura de recursos físicos e humanos necessários ao desenvolvimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OFERTA DE VAGAS

A CONVENIENTE ofertará o Curso de Pós-graduação Lato Sensu em ESG, Sustentabilidade e Descarbonização, na modalidade semipresencial, com um total de 200 (duzentas) vagas, das quais 25 (vinte e cinco) serão reservadas, mediante processo seletivo específico, para professores dos Centros Estaduais de Educação Técnica (CEETs), profissionais vinculados ao Programa Qualificar ES e demais servidores da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os fins deste Convênio, considerar-se-á como vaga efetivamente ocupada aquela cuja matrícula do candidato aprovado tenha sido devidamente formalizada, independentemente da conclusão do curso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O descumprimento das obrigações financeiras por parte da CONCEDENTE, implicará a suspensão da matrícula dos alunos vinculados às vagas reservadas, incluindo eventual desligamento do curso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer alteração nos critérios de oferta de vagas, no número de vagas reservadas ou nas condições de participação dos servidores da CONCEDENTE deverá ser formalizada mediante termo aditivo, celebrado em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação e o acompanhamento da execução das ações previstas neste Convênio serão exercidos por representantes designados pelas Partes, conforme indicado a seguir:

- a) Pela CONVENIENTE, pelo Professor Dr. **RODRIGO STRAESSELI PINTO FRANKLIN**, matrícula SIAPE nº 4618883.
- b) Pela CONCEDENTE, pela servidora **MÁRLEI VIEIRA FERNANDES**, matrícula SIAPE 4051378.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que mantido o interesse comum e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto deste Convênio é de R\$ 1.036.800,00 (um milhão, trinta e seis mil e oitocentos reais), os quais serão integralmente aportados pela CONCEDENTE, por intermédio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado do Espírito Santo – FAPES, observadas as condições estabelecidas no Termo de Outorga FAPES nº 0483/2025, no Plano de Trabalho, que integra este Convênio, bem como na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, ou rescindido mediante acordo entre as partes, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As Partes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada as Partes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

As Partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente convênio terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se lhes a utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer das Partes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado em comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará, sem ônus para a CONCEDENTE, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por uma das Partes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E POR ESTAREM ASSIM, JUSTOS E ACORDADOS, AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM NESTA VIA.

Vitória/ES.

EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO

Reitor da Ufes
CONVENENTE

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional – SECTI
CONCEDENTE

RODRIGO STRAESSLI PINTO FRANKLIN

Coordenador no âmbito da Ufes
SIAPE nº 4618883



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
RODRIGO STRAESSLI PINTO FRANKLIN - SIAPE 4618883
Departamento de Economia - DE/CCJE
Em 05/09/2025 às 10:38

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.ukf.ufes.br/arquivos-assinados/1198493?tipoArquivo=O>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNO LAMAS SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SECTI - SECTI - GOVES
assinado em 05/09/2025 13:43:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/09/2025 13:43:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MYLENNNA SCHWARTZ LUCAS (ASSESSOR TECNICO - GABSEC - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FB0WCW>